



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021/SEDS/SNAPI/MC

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

**Ao(a) Senhor(a)**  
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social**

**Assunto: Programa Criança Feliz - Descontos referente a Portaria 442/2017**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.001270/2021-19.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Em atenção ao processamento dos repasses financeiros do Programa Criança Feliz - PCF referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2020, informamos que os mesmos sofrerão descontos em suas referidas parcelas, até o limite do repasse a ser efetuado. Descontos estes, relativos ao repasse concretizado a mais durante a vigência da Portaria 442 de 26/10/2017.
2. A Portaria 442/2017 vigorou de outubro de 2017 a setembro de 2018, quando foi substituída pela Portaria 2.496/2018. Ela rega entre outros assuntos os repasses financeiros do PCF.
3. O PCF foi instituído no ano de 2016 e cresceu rapidamente, juntamente com os estados e municípios, a gestão federal trabalhou intensamente para dar suporte às necessidades do Programa, às equipes e aos beneficiários. Contudo, todo processo inovador passa por percalços e deve ser revisado constantemente para o aprimoramento do Programa.
4. O processo de revisão foi minucioso e envolveu a equipe da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania.
5. A devolução do valor repassado a mais será efetuada nos repasses de outubro, novembro e dezembro de 2020 até o limite do repasse do município conforme sua execução. O excedente será cobrado via GRU. Conforme exemplos abaixo.
6. Exemplo A: valor a ser devolvido maior que o repasse:

Valor a ser devolvido R\$ 8.300				
Município	Meta	Valor do Repasse de Outubro*	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500*1	R\$ 0,00
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro**	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	8.300 - 7.500 = R\$ 800,00	R\$ 6.700
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro***	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	8.300 - 7.500 - 800 = R\$ 0,00	R\$ 7.500

\*1 O valor a ser descontado em cada mês será limitado ao repasse. Então sendo o valor a ser devolvido igual a R\$8.300,00, e

o valor a ser repassado ao município apenas de R\$7.500,00 o desconto neste mês será limitado ao valor do repasse.

O restante será descontado no mês seguinte.

7. Exemplo B: valor a ser devolvido menor que o repasse:

Valor a ser devolvido: R\$ 6.000				
Município	Meta	Valor do Repasse de Outubro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	R\$ 7.500,00	R\$ 6.000,00*1	R\$ 1.500
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	6.000-6.000 R\$ 0	R\$ 7.500
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	6.000 - 6.000 - 0 = R\$ 0	R\$ 7.500

\*1 O valor a ser descontado em cada mês será limitado ao repasse, contudo, sendo ele menor que o repasse do mês de outubro,

faremos o abatimento em uma única parcela e não haverá descontos nos meses de novembro e dezembro.

8. Exemplo C: valor a ser devolvido maior que os repasses de outubro, novembro e dezembro de 2020:

<b>Valor a ser devolvido: R\$ 32.000,00</b>				
Município	Meta	Valor do Repasse de Outubro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00*2	R\$ 0,00
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	32.000 – 7.500	0,00
			R\$ 24.500 (o desconto será ajustado ao limite do repasse)	
			<b>R\$ 7.500</b>	
Município	Meta	Valor do Repasse de Novembro	Valor a ser descontado	Valor final do Repasse
XX	100	7.500	32.000 – 7.500 (outubro) – 7.500 (novembro)	0,00
			R\$ 17.000,00 (o desconto será ajustado ao limite do repasse)	
			<b>R\$ 7.500,00</b>	
<b>Sado devedor restante após os descontos = R\$9.500</b>				
<b>Este valor será cobrado via GRU a ser enviado a o município</b>				

\*1 O valor a ser descontado em cada mês será limitado ao repasse. Então sendo o valor a ser devolvido igual a R\$32.000,00, e o valor a ser repassado ao município apenas de R\$7.500,00, o desconto neste mês será limitado ao valor do repasse.

O restante será descontado nos meses seguintes.

9. O coordenador do Programa Criança Feliz de seu Estado está munido de todas as informações necessárias a lhe instruir sobre os descontos.

10. As solicitações de esclarecimentos e detalhamento podem devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: [informespcf@cidadania.gov.br](mailto:informespcf@cidadania.gov.br).

11. Segue em anexo o detalhamento do repasse a maior feito a seu município durante a vigência da Portaria 442/2017.

Atenciosamente,

**LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA**  
Secretária Nacional de Atenção à Primeira Infância



fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9507288** e o código CRC **5A3BDB78**.